



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESPOSTA AO QUESTIONARIO 03

EDITAL DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA
E-MAIL - DATA 13/02/2020
REF.: QUESTIONÁRIO

Bento Gonçalves, 02 de março de 2020

Trata-se de correio eletrônico recebido pelo comitê gestor das Parcerias Público Privada, e repassado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico na data de 13 de fevereiro de 2020, no qual foram constatados alguns pontos de contradição do Edital de parceria público privada da iluminação pública de Bento Gonçalves para esclarecimentos.

Solicitação:

1 - No item 1.1.2 que compõe o edital, tem uma tabela informando as tipologias, quantidades e consumo das luminárias existentes, porém as potências não são informadas. Dessa forma, solicitamos seja disponibilizada essa informação, para que seja avaliado e projetado de maneira correta as novas luminárias LED.

Resposta:

No anexo 2 do contrato pagina 03, tem uma tabela que informa todas as potências das lâmpadas usadas no município.

Solicitação:

2 - Item 2 do Anexo III do edital, Menciona-se que as aplicações de *smart city* estão sendo considerados nos custos com relação aos investimentos necessários para a modernização e efficientização. No antigo edital de PPP era mencionado a instalação de luminárias com câmeras embutidas. Nesse novo edital quais serão as aplicações de “*Smart City*”?

Resposta:

No anexo 2 do contrato pagina 14 item 4.3 modernização e efficientização, especifica quais aplicações possíveis poderá ser usada como “smart City” no município de Bento Gonçalves, o que nada impede do vencedor aplicar novas técnicas inovadoras.

Solicitação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3 - Item 5.1.3, Nesse item é informado que o valor total de conta de energia mensal deve ser considerado pelo proponente em sua proposta comercial dessa forma entendemos que a fatura de energia será de responsabilidade da concessionária. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O valor da conta da energia gerada pelo município de Bento Gonçalves deverá sim estar contabilizada pela concessionária no momento que laborar sua proposta, não sendo necessariamente de sua responsabilidade a fatura, que no qual poderá somente ser descontado o valor da conta da energia da contraprestação devida para o efetivo pagamento da energia.

Solicitação:

4 - Item 5.1.2, Nesse item menciona que o “Valor de Contraprestação Mensal Máxima, referente a 90% (noventa por cento) da arrecadação da contribuição de iluminação pública (CIP) arrecada pelo município de Bento Gonçalves”. Por que o valor máximo de contraprestação mensal será de 90% do valor da CIP?.

Resposta:

Por força de lei municipal, 10% da arrecadação da CIP tem que ficar depositada no fundo municipal para despesas que por ventura posso ocorrer, servirá também para manter as garantias exigidas no contrato.

Solicitação:

5 - No item 2 do Anexo XIII que compõe o edital “Os investimentos necessários à modernização e Eficientização do Sistema de Iluminação Pública serão aplicados primordialmente, na aquisição de luminárias LED e dispositivos de telegestão”. A instalação de equipamentos de telegestão será em todos os pontos de iluminação pública que compõe o parque de IP de Bento Gonçalves ou será em parte do total dos pontos?

Resposta:

Em 100% do parque de iluminação pública de Bento Gonçalves.

Solicitação:

6 – Anexo VII-A, C. Comprovação da Experiência Técnica do Proponente, (i) Declaração e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da **execução do empreendimento**; (ii) Declaração e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos; ou (iii) Declaração da PROPONENTE ou de entidade CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros acompanhada de cópia de contrato de concessão de financiamento firmado com instituição financeira. *Considerando, que no edital houve a*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

exclusão da exigência de comprovação de investimentos, como parte da qualificação técnica, SUGERIMOS a retificação do item (i) e que sejam excluídas do Anexo VII-A os documentos previstos em (ii) e (iii), pois são comprovações que eram afeitas à apresentação de prova de investimentos.

Resposta:

Com razão a empresa sobre a exigência da comprovação do investimento, portanto será corrigido as sugestões.

Solicitação:

7 – Anexo VII-A, C. Comprovação da Experiência Técnica do Proponente, **TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA, 8.** Declaração e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos, **9.** Declaração da PROPONENTE ou de entidade CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros, *Considerando, que no edital houve a exclusão da exigência de comprovação de investimentos, como parte da qualificação técnica, SUGERIMOS sejam excluídas do Anexo VII-A - TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA, ITENS 8 e 9, pois são comprovações que eram afeitas à apresentação de prova de investimentos.*

Resposta:

Com razão a empresa sobre a exigência da comprovação do investimento, portanto será corrigido as sugestões.

Conclusão:

Diante das sugestões, mencionadas, com razão em partes, no qual será prontamente corrigido e estudado sua alteração no edital ora publicado.